



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.528 /97, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Odessa, firmar o Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., na forma da Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1.995, do Conselho Curador do F.G.T.S.

ART. 2º) O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, ou do I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º) O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.




Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.


JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL